



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º 34/2015
PA N.º 5252/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO DE
VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA MAPFRE SEGUROS
GERAIS S/A.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, do outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na **Av. Nações Unidas, 11.711, Brooklin – São Paulo/SP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **PAULO ROBERTO MARTINS**, portador de RG nº 04.737.397-2, CPF nº 637.090.827-49, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA n.º 5252/2015**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, no Decreto - Lei nº 73/66 e a Circular SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP 270/04, 278/04, 438/12 e 466/13) e 269/04, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para os 44 (quarenta e quatro) veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas. Os veículos a serem segurados estão dispostos no quadro que segue:

Item	Veículos	Ano/Modelo	Placa	Franquia de Vidros (R\$)	Franquia Reduzida (R\$)	Valor de Mercado (R\$)	Valor do Prêmio (R\$)
01	Mitsubishi/L-200 4x4 GL 2.5 D- Classe de , com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 7	2006/2006	HQB-5692	300,00	3.302,25	45.000,00	488,00
02	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB.	2006/2006	HQB-5866	300,00	3.302,25	45.000,00	488,00

CT nº 34/2015



	2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 passageiros. Classe de bônus: 7						
03	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 5	2006/2006	HQB-3468	300,00	3.302,25	45.000,00	488,00
04	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 7	2006/2006	HQB-3588	300,00	3.302,25	45.000,00	488,00
05	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 8	2006/2006	HQB-5789	300,00	3.302,25	45.000,00	488,00
06	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 11	2008/2009	NHP-6897	250,00	2.476,75	28.000,00	366,00
07	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 5	2010/2010	NMZ-4887	250,00	2.476,75	33.000,00	366,00
08	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 11	2008/2009	NHP-5064	250,00	2.476,75	28.000,00	366,00
09	GM VECTRA, MOTOR 2.0, FLEX, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 11	2008/2009	NHP-6199	250,00	2.476,75	28.000,00	366,00
10	FIAT ESTRADA WORKING, 2 portas, carroceria aberta, 2	2001/2002	HPL- 5243	130,00	2.152,75	13.000,00	366,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



	passageiros, motor 1.5 à gasolina. Classe de bônus: 11						
11	FIAT ESTRADA WORKING, 2 portas, carroceria aberta, 2 passageiros, motor 1.5 à gasolina. Classe de bônus: 11	2001/2002	HPL-5244	130,00	2.152,75	13.000,00	366,00
12	CAMINHÃO AGRAL com direção hidráulica, com baú, motor turbo 150 hp, três passageiros, vidros e travas elétricas Classe de bônus: 11	1996/1996	NHI-7290	150,00	1.834,50	55.000,00	732,00
13	TOYOTA HILUX SW4 4X4, à diesel, motor 163 hp, 04 portas, ar-condicionado/direção hidráulica, vidros elétricos, alarme, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 11	2006/2006	HQE-9016	350,00	5.609,92	75.000,00	488,00
14	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 11	2006/2007	NHB-4433	300,00	3.630,00	28.000,00	366,00
15	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas Classe de bônus: 11	2006/2007	NHB-2781	300,00	3.630,00	28.000,00	366,00
16	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 1.8 vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 11	2006/2007	HQE-5021	300,00	3.630,00	28.000,00	366,00
17	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros, Chassi 93XJNK3406C643021 Classe de bônus: 11	2008/2008	NHL-9597	300,00	3.302,25	46.000,00	488,00
	MITSUBISHI L – 200	2008/2008	NHL-7812	300,00	3.302,25	46.000,00	488,00



18	Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 11						
19	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 11	2008/2008	NHL-7792	300,00	3.302,25	46.000,00	488,00
20	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 11	2008/2008	NHL-8026	300,00	3.302,25	46.000,00	488,00
21	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 11	2008/2008	NHL-9587	300,00	3.302,25	46.000,00	488,00
22	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 5	2007/2007	NHC-1627	100,00	1.993,75	20.000,00	366,00
23	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 4	2007/2007	NHC-1667	100,00	1.993,75	20.000,00	366,00
24	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 4	2007/2007	NHC-1597	100,00	1.993,75	20.000,00	366,00
25	Fiat Palio Weekend ELX FLEX, com ar-condicionado e direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 4	2007/2007	NHC-1641	100,00	1.993,75	20.000,00	366,00
26	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros.	2006/2007	NHB-2922	300,00	3.302,25	45.000,00	488,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

10 anos
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

	Classe de bônus: 11						
27	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar- condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 3	2006/2007	NHA-9541	300,00	3.302,25	45.000,00	488,00
28	Ford Fusion motor 2.0, à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 04 portas, 5 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 5	2011/2011	NNI-4346	300,00	2.981,74	46.000,00	366,00
29	Ford Fusion motor 2.0, à gasolina, com ar-condicionado, direção hidráulica, 04 portas, 5 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 5	2011/2011	NNI-9387	300,00	2.981,74	46.000,00	366,00
30	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar- condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 3	2012/2013	OJA-7625	300,00	4.794,30	80.000,00	488,00
31	MITSUBISHI L – 200 Pick – Up, Cabina Dupla, GL. 4X4 TB. 2.5D, com ar- condicionado, Direção hidráulica, 5 (cinco) passageiros. Classe de bônus: 3	2012/2013	OJA-3506	300,00	4.794,30	80.000,00	488,00
32	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 2.0 flex vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas Classe de bônus: 3	2012/2013	OIY-0336	300,00	3.630,00	60.000,00	366,00
33	TOYOTA COROLLA MOTOR XEI 2.0 flex vvt à gasolina, com direção hidráulica e ar-condicionado, 5 (cinco) passageiros, vidros e travas elétricas Classe de bônus: 3	2012/2013	OIY-4342	300,00	3.630,00	60.000,00	366,00
34	VAN MINIBUS DUCATO, À DIESEL MOTOR 3.5, com direção hidráulica e ar-condicionado, 16	2012/2013	OJA-3050	350,00	5.995,38	70.000,00	610,00





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



	passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 3						
35	FURGÃO SPRINTER, A DIESEL MOTOR 3,5, com direção hidráulica e ar-condicionado, 16 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 3	2012/2013	OIZ-6895	300,00	6.433,85	71.000,00	610,00
36	VW AMAROK, A DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado, 05 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 2	2013/2014	OJM-8284	500,00	5.649,38	78.000,00	488,00
37	VW AMAROK, A DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado, 05 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 2	2013/2014	OJN-6480	500,00	5.649,38	78.000,00	488,00
38	VW AMAROK, A DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado, 05 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 2	2013/2014	OJN-1425	500,00	5.649,38	78.000,00	488,00
39	VW AMAROK, A DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado, 05 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 2	2013/2014	OJN-1752	500,00	5.649,38	78.000,00	488,00
40	VW AMAROK, A DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado, 05 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 2	2014/2015	OXZ-9485	500,00	6.045,12	84.000,00	488,00
41	VW AMAROK, A DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado, 05 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 2	2014/2015	OXZ-4396	500,00	6.045,12	84.000,00	488,00
42	VW AMAROK, DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado 05 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 2	2014/2015	OXZ-9869	500,00	6.045,12	84.000,00	488,00
43	VW AMAROK, A DIESEL, MOTOR 2.0, com direção hidráulica e ar-condicionado, 05 passageiros, vidros e travas elétricas. Classe de bônus: 2	2014/2015	OXZ-4416	500,00	6.045,12	84.000,00	488,00

CT nº 34/2015



	PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA	 16 CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
---	---	--

44	RENAULT MASTER MINIBUS, à diesel motor 3.5, com direção hidráulica e ar-condicionado, 16 passageiros, vidros e travas elétricas	2008/2009	NMP-9808	300,00	5.157,58	55.000,00	602,00
VALOR TOTAL						20.000,00 (VINTE MIL REAIS)	

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

As condições gerais do seguro são as que seguem:

I. Seguro TOTAL

1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- a) Valor para indenização danos pessoais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Valor para indenização danos materiais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2. Acidente por Passageiro (APP):

- c) Valor para indenização morte por pessoa - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) Valor para indenização invalidez por pessoa- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

3. Bônus, quando houver, observando o disposto na Tabela constante na Cláusula Primeira deste Contrato.

4. Seguro dos vidros, conforme franquias especificadas na proposta da Contratada (doc. 34).

5. Casco - conforme o valor referenciado no mercado, atribuído a cada veículo relacionado na Cláusula Primeira.

6. Franquia reduzida para todos os itens.

Parágrafo Primeiro. Nos sinistros de indenização integral, o valor a ser pago será aferido tomando como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela





análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XII. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XIII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratado consoante dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Encaminhar a Nota de Empenho a **CONTRATADA**;
- II. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- III. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após a ciência do fato pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, ou do seu substituto, a ocorrência de sinistro;
- V. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias em relação aos veículos, quando solicitado.

CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência à zero hora de 01/01/2016 e término às 24 horas do dia 31/12/2016.

CLÁUSULA ONZE - DA APÓLICE

A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, com início de vigência à zero hora de 01/01/2016 e término às 24 horas do dia 31/12/2016.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** que:

- I. Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho no prazo estabelecido neste Contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- IV. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA

16
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 1. Advertência;
- 2. Multa de até 2,0 % (dois por cento), sobre o valor global da nota de empenho;
- 3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes a depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a multa.

Parágrafo Quarto. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO



Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, ²³ de ¹² de ²⁰¹⁵

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador-Presidente
TRT - 16ª Região

PAULO ROBERTO MARTINS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

TESTEMUNHAS:

1- ACUFERDES
CPF: 257.641.793.00

2- Paulo Roberto Martins
CPF: 30818923

